**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2024**

Institui o Calendário Oficial no Estado do Maranhão o “O dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho no âmbito do Estado do Maranhão.

Art.1° Fica instituído no Calendário Oficial no Estado do Maranhão o “Dia Estadual de combate à intolerância religiosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de julho.

 Art. 2º O Dia Estadual de combate à intolerância religiosa tem por objetivo conscientizar a população Maranhense, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância do respeito à diversidade religiosa.

 Art. 3º A administração pública do Estado poderá apoiar, subsidiar ou facilitar a realização e divulgação de seminários e palestras nas escolas, universidades, terreiros, comunidades, praças, teatros e equipamentos públicos com a finalidade de conscientizar a população maranhense.

 Art.4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará o disposto nessa lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual

**Justificativa**

A religião é uma das maiores marcas de uma cultura nacional e a intolerância religiosa é utilizada muitas vezes para atacar uma nação. Pode-se definir a intolerância religiosa como um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma determinada religião.

A intolerância religiosa manifesta-se diariamente. Vivenciamos constantes ataques contra templos, profanação de imagens religiosas, ofensas contra pessoas e discriminação no tratamento em locais públicos e estabelecimentos privados.

Em sua maioria, quem promove esse tipo de pensamento estereotipado e preconceituoso é, também, um radical religioso. Em geral, as vítimas da intolerância religiosa são adeptas de religiões de matriz africana, como o candomblé e a umbanda. De acordo com o Carta Capital, nosso país é composto por uma maioria católica (cerca de 64,4% da população), que registra apenas 1,8% das denúncias de intolerância religiosa.

Os protestantes (cerca de 22,2% da população) registram apenas 3,8% das denúncias. Já os praticantes de religiões de matriz africana (aproximadamente 1,6% da população, número que inclui todas as denominações originárias dos povos africanos que vieram para o Brasil, à força, para servirem de mão de obra escrava) registram 25% das denúncias de intolerância religiosa.

Essas atitudes muitas vezes impregnadas na sociedade brasileira e que possuem raízes históricas e com frequência está vinculada ao racismo, sendo um desrespeito aos Direitos Humanos. É crime de acordo com o Código Penal Brasileiro, cabendo a cada um respeitar a escolha do indivíduo.

Dados do portal disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apontam um aumento no número de casos. Segundo o II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, organizado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, com apoio da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil (2023), foram registrados 477 casos de intolerância religiosa em 2019, 353 casos em 2020 e 966 casos em 2021. (CONECTAS DIREITOS HUMANOS, 2024).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante que o Estado brasileiro é laico, o que coaduna com o que está expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Já a lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, prevê punição para crimes de discriminação, ofensa e injúria praticados em virtude de raça, cor, etnia, procedência nacional ou religião.

Eis então a importância do presente texto legal. Buscar a liberdade e a segurança da prática da religião é direito fundamental dos brasileiros e maranhenses. Peço a ajuda desta Casa Legislativa para a aprovação do presente PL.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual